

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS

Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova, Pendências - CEP: 59.504-000.

Fone/FAX (84) 99972-1135 / e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03.23.2019.0000176/2021-74

DOCUMENTO Nº 2040081

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pendências/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e: CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição da República); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO que, com o advento da Constituição Federal de 1988, criou-se a obrigatoriedade de realização de certame para a ocupação de cargos públicos, conforme dispõe a redação do art. 37, II: “a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de prova e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento dos cargos de professor, diante da existência permanente do cargo e da continuidade da função; CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Preparatório nº. 03.23.2019.0000176/2021-74, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apurou-se que os professores estão sendo contratados através de processo seletivo simplificado, tendo o último concurso sido realizado em 2008; CONSIDERANDO que existem 160 (cento e sessenta) docentes no quadro de servidores do município, sendo 55 (cinquenta e cinco) com contrato temporário, através de processo seletivo simplificado; CONSIDERANDO que os serviços que possuem características de habitualidade, e que cabe ao ente público organizá-los, devido a sua capacidade de autogoverno e autoadministração que desfruta, para criar e preencher os cargos ou empregos públicos objetivando cobrir a demanda, por meio de lei em sentido formal e prévia seleção por concurso público; CONSIDERANDO que a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no Art. 37, § 2º da CF, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal; CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”; CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação; CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública; RECOMENDA ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Pendências, o que se segue: I - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta Recomendação, promova CONCURSO PÚBLICO visando ao preenchimento integral de seu quadro de docentes; II - imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos vagos, o Prefeito de Pendências proceda à imediata exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados, sem a prévia aprovação em concurso público e nomeie e dê posse aos candidatos aprovados; III - a Prefeitura de Pendências se abstenha

de contratar ou aprovar instrumentos legislativos, por meio de contrato temporário e emergencial, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos em que não sejam atendidos os requisitos do art. 2º da Lei no 8.745/93, que define necessidade temporária de excepcional interesse público. O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa. Publique-se. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOP-Patrimônio Público. À Secretaria Ministerial para cumprimento

Pendências/RN, 16 de outubro 2021.

ROBERTO CÉSAR LEMOS DE SÁ CRUZ

Promotor de Justiça